

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 191

Disponibilização: 09/10/2023

Publicação: 09/10/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Resolução N. 01/2023/SEFIN/GAB/CRE

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO:

02/2023/SEFIN/GAB/CRE – DOE n. 199, de 20.10.23.

Autoriza de forma extraordinária a remessa de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN), nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alarmante seca do Rio Madeira, que pode ocasionar um desabastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN), atividade essencial para economia do Estado;

CONSIDERANDO que tal quadro está prejudicando as empresas do ramo, ao ponto de refletir no próprio abastecimento desses produtos essenciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a operação de alteração do modal fluvial para o modal rodoviário; e

CONSIDERANDO a Seção VIII da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar de forma extraordinária, pelo período de 90 (noventa) dias, que as entradas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN), para distribuidoras de gás estabelecidas em Porto Velho/RO, ocorram com notas fiscais de entrada, emitidas após o transbordo no município de Humaitá/AM, de embarcação para caminhões da mesma empresa, nas quais deverão constar: **(NR dada pela Resolução 02/2023 – efeitos a partir de 10.10.23)**

I - o CFOP 2.949 - "Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado";

II - a referência, em campo próprio, da chave de acesso das notas fiscais de venda emitidas pela Petrobrás S/A;

Redação anterior: Art. 1º Autorizar de forma extraordinária, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, que as remessas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN) de suas unidades em outros Estados para sua filial estabelecida em Porto Velho possam ocorrer:

I - com a emissão de notas fiscais de entrada ("nota fiscal filha"), com o CFOP 2.949 - "Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado", com o respectivo Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, para cobrir o trajeto de Humaitá/AM a Porto Velho/RO, mencionando no campo "Informações Complementares" a chave de acesso das notas fiscais de venda emitidas pela Petrobrás S/A ("nota fiscal mãe") e o número da Autorização de que trata o art. 2º desta Resolução; e

II - sem a emissão de conhecimento de transporte de carga no trajeto de Humaitá/AM a Porto Velho/RO, desde que ocorra em veículo de carga da mesma empresa transportadora.

III - o número da autorização de que trata o art. 2º desta Resolução, nas informações complementares da NF-e. **(AC pela Resolução 02/2023 – efeitos a partir de 10.10.23)**

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Resolução não dispensa a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e para cobrir o trajeto de Humaitá/AM a Porto Velho/RO. **(AC pela Resolução 02/2023 – efeitos a partir de 10.10.23)**

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º desta Resolução será expedida pela Gerência de Fiscalização - GEFIS, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução. **(NR dada pela Resolução 02/2023 – efeitos a partir de 10.10.23)**

Redação anterior: Art. 2º A autorização prevista no art. 1º desta Resolução será expedida pela Gerência de Fiscalização, a qual, ao verificar a regularidade das operações, emitirá o termo de Autorização previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º-A. Esta Resolução não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Estado do Amazonas. **(AC pela Resolução 02/2023 – efeitos a partir de 10.10.23)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Porto Velho, 06 de outubro de 2023

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

(NR dada pela Resolução 02/2023 – efeitos a partir de 10.10.23)

AUTORIZAÇÃO Nº XX/2023/CRE/GEFIS

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2023/GAB/CRE, para evitar um possível desabastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN), em decorrência da seca crítica que aflige a região Norte, especialmente o Rio Madeira, e em razão de a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx operar em ramo de atividade essencial, devendo manter a continuidade no fornecimento, **AUTORIZO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a entrada em Rondônia dos veículos carregados com esse produto destinado ao contribuinte acima citado, com carga acobertada por notas fiscais de entrada com CFOP 2.949 – “Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado” e MDF-e.

Referida carga decorrerá de transbordo no Município de Humaitá de balsa para caminhões de propriedade da destinatária.

As notas fiscais de entrada deverão referenciar a nota de venda de emissão da PETROBRÁS.

Ressalta-se que a presente autorização compreende apenas os aspectos fiscais relativos ao ICMS.

Nome

Gerente de Fiscalização

Redação anterior: ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO Nº XX/2023/CRE/GEFIS

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/2023/GAB/CRE, para evitar um possível desabastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN), em decorrência da seca crítica que aflige a região Norte, especialmente o Rio Madeira, e em razão de a empresa _____ operar em ramo de atividade essencial, devendo manter a continuidade no fornecimento, AUTORIZO, pelo prazo de 90 dias, a entrada em Rondônia dos veículos carregados com esse produto destinado ao contribuinte acima citado, tendo como remetentes os seguintes estabelecimentos:

1 - XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida em _____/UF;

2 - XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida em _____/UF.

Ressalta-se que a presente autorização compreende apenas os aspectos fiscais relativos ao ICMS.

Nome

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042475311** e o código CRC **BA67C3AA**.